

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº 1.316 /

REGULAMENTA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.

O prefeito Municipal de Poços de Caldas ,  
usando de suas atribuições legais e visando a regulamentação-  
do lançamento do imposto predial e territorial urbano, previs-  
tos nos artigos 164 e 132 da lei nº 1.846, de 31 de dezembro'  
de 1970,

D E C R E T A :

ART. 1º - Os critérios para apuração dos  
valores que servirão de base de cálculo para lançamento do im-  
posto predial e territorial urbano, previstos nos artigos 164  
e 132, da Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1970 passam a  
ser fixados pelo presente Decreto.

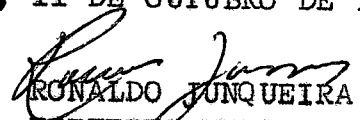
ART. 2º - O lançamento dos imóveis, para  
efeito de cobrança dos impostos territorial urbano e predial'  
será feito tomando-se por base o cadastro imobiliário da Pre-  
feitura, a planta de zoneamento da cidade, elaborado visando'  
a cobrança destes impostos, a tabela de preço por metro qua-  
drado e a metodologia de cálculo do valor venal do imóvel, ela-  
borada pela Consultec, que passam a fazer parte integrante -  
deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor base do metro '  
quadrado de construção será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzei-  
ros) corrigido de acôrdo com os fatores constantes da ficha -  
cadastral de cada prédio.

ART. 3º - O desconto previsto no artigo '  
5º da Lei nº 1.861, de 23 de março de 1971, que deu nova reda-  
ção ao artigo 291 da Lei nº 1846, de 31 de Dezembro de 1970 ,  
será de 23% (vinte e três por cento) neste ano.

ART. 4º - Revogadas as disposições em con-  
trário, êste Decreto entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 1973

  
RONALDO JUNQUEIRA